



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.355/2021 – Em 26 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento com a SABESP dos débitos de serviço de água e esgoto e a efetivação de débito em conta corrente de titularidade do Município.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19/05/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reconhecer a dívida com a SABESP concernente ao débito das faturas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da administração direta e a celebrar o respectivo termo de parcelamento.

§ 1º Como garantia do adimplemento, fica o Poder Executivo autorizado a conceder os recursos oriundos da quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV da Constituição Federal.

§ 2º O Município deverá anualmente prever em sua Lei Orçamentária dotações orçamentárias específicas ao atendimento das obrigações decorrentes do parcelamento, estando autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 101/2000.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a viabilizar o acesso à garantia referida no § 1º por meio de débito em conta corrente das parcelas do acordo autorizado no *caput*, vencidas e não pagas, em conta corrente de sua titularidade, mantida especificamente para o recebimento dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS.

§ 4º A garantia prevista e o mecanismo de débito em conta corrente, estabelecidos nesta lei, ficam também autorizados para o pagamento das faturas vencidas de consumo dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto sanitário da administração direta, emitidas pela SABESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.355/2021)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 26 de maio de 2021.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração